



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 211/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2225.11.2023-25

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NÁUTICO (01 EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA, CAPACIDADE DE ATÉ 12 PESSOAS) EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123007.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NÁUTICO. EMENDA PARLAMENTAR UBS', PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORAVEL COM RESSALVAS.**

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório da análise jurídica das minutas do edital, da minuta contrato e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMT, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NÁUTICO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123007 PARA

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UBS' DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS”.

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) **Capa do processo, de nº 222.11.2023-25**, autuado em 16 de novembro de 2023, cujo assunto é “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NÁUTICO (01 EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE COM MOTOR DE POPA, CAPACIDADE DE ATÉ 12 PESSOAS) EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123007”. (fls. 01);

b) **Memorando nº 133/2023 – Coord. Compras**, datado em 16 de novembro de 2023, assinado pelo Coordenador de Compras, no qual informa a Secretária de Saúde, sobre a liberação de valores referentes à proposta de emenda parlamentar para aquisição de veículo náutico, para melhor prestação de serviços as UBS' das comunidades ribeirinhas do Município. (fls. 02/09);

c) **Termo de Referência**, assinalado pela Secretária de Saúde, datado em 21 de novembro de 2023, autorizando o procedimento licitatório para a aquisição do objeto mencionado no Termo de Referência (fls. 10/14);

d) **Despacho** da Secretária de Saúde, datado em 21 de novembro de 2023, para à Coordenação de Compras, solicitando a realização de pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços referente ao objeto do procedimento licitatório. (fls. 15);



[Handwritten signature]

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

e) **Pesquisa de Preços**, Sistema de Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, (PAINEL DE PREÇOS) Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), extraídas da internet pela Coordenação de compras, realizada em 23 de novembro de 2023 (fls. 16/19);

f) **Mapa Comparativo de Preços**, datado de 24 de novembro de 2023 (fls. 20);

g) **Despacho do Coordenador de Compras** para a Secretária de Saúde, informando haver realizado a Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços do objeto a ser licitado, datado em 24 de novembro de 2023 (fls. 21);

h) **Despacho**, datado em 24 de novembro de 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Departamento de Planejamento e Orçamento, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 22);

i) **Despacho**, datado de 24 de novembro de 2023, do Departamento de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, no qual informa haver dotação orçamentária arca com as despesas referentes a aquisição do VEÍCULO NÁUTICO (fls. 23);

j) **Despacho**, datado em 27 de novembro de 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitação, autorizando abertura de procedimento para prosseguimento necessário à licitação (fls. 24);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

k) **Cópia**, conferida com o original, da Portaria nº 176/2022 – GAB/SEMSA/PMT, de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 25/30);

l) **Minutas do Edital e seus anexos** de I à X (fls. 31/67);

m) **Despacho**, datado de 05 de dezembro de 2023, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, em que solicita o encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico à ASSEJUR (fls. 68);

n) **Despacho**, datado de 05 de dezembro 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 69);

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em primeiro, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93¹, sendo

¹ Art. 38. (*Omissis*)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o **Pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002²**, a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º, considera bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
------------------------------	--------------------------------

² Instituí, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:</p>	<p>No Preâmbulo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de ordem: a inda a ser indicado. - Nome da repartição interessada e setor: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: item 16.7 que faz referência ao Termo de Referência item 5 e sub itens; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: ainda será indicado o dia; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: item 6 e sub itens e ainda será indicado o dia.
<p>I -objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;</p>	<p>No item 1 e sub itens (<i>omissis</i>)".</p>
<p>II -prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: no item 16 e sub itens que fazem menção ao termo de referência (anexo I); - Prazo para execução do contrato: item 16.7 que faz menção ao item 5 e sub itens do termo de referência;
<p>ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93</p>	<p>REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL</p>
<p>III - sanções para o caso de inadimplemento;</p>	<p>No item 20 e sub itens.</p>
<p>IV -local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>V -se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>VI -condições para participação na licitação, em conformidade com os arts.27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Condições para participação na licitação: no item 5 e sub itens. - Forma de apresentação das propostas: nos itens 6 e sub itens.
<p>VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;</p>	<p>No 8 e sub itens (8.17- menor preço por item).</p>
<p>VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e</p>	<p>No item 8.1. da minuta edital.</p>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	
IX -condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	NÃO SE APLICA AO CASO.
X -o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;	No item 9. e sub itens.
ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;	- alínea "a" Prazo de pagamento: no item 19 e sub itens, que fazem menção ao item 10 do termo de referência anexo ao edital. - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO; - alínea "C" :Critério de atualização financeira dos valores a serem pago; sub item 19.2 que faz menção ao item 10.10 do termo de referência anexo ao edital. - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "e": NÃO SE APLICA AO CASO.
XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	No item 13 e sub itens da minuta do edital, em conformidade ao artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;	No item 17 que faz menção ao termo de referência anexo ao edital, item 5 e sub itens.
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	Nos demais itens atinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico.

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações e retificações de acordo com os apontamentos já expostos.

São as considerações sobre a Minuta do Edital.

2.2) DA MINUTA DO CONTRATO.

EM BRANCO

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do Contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93 ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusulas sétima e oitava.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas terceira, quinta, sexta.
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso:	Cláusula sétima.
ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO, já que não foi solicitada garantia no Termo de Referência.
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusulas décima, décima primeira.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima segunda.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima segunda, sub item 12.3.
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sétima.
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula quinta.
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula décima.

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos termos da minuta do Contrato (Anexo X) com os requisitos legalmente estabelecidos, porém retificações e complementações necessárias deverão ser providenciadas de acordo com os apontamentos e deverão ser observados a seguir.

A. Em todas as Cláusulas da Minuta do Contrato que fazem menção ao Termo de Referência, **indicar os dados (CONTEUDO)** presente nos itens do termo de referência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

B. Não há item de indicação no Termo de Referência com relação ao Prazo de Vigência do Contrato, conforme mencionado na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato;

São as considerações sobre a minuta do Contrato.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;

B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;

C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e



E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

5) DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** da Minuta do Edital, e seus anexos, e da Minuta do Contrato, processo nº 2225.11.2023-25, desde que dirimidas as ressalvas apontadas.

Finalmente, não se pode olvidar que:

A. Após a aprovação da minuta do Edital, o mesmo deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da CPL, permanecendo o original no presente processo, para dele se extrair cópias integrais ou resumidas, com o fim de sua divulgação e fornecimento aos interessados (artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93), seguindo-se, ainda, as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³:

(Omissis)

Além do exame, é importante que o órgão jurídico lembre que o art. 40, §1º, estabelece normas sobre datar, rubricar, assinar, arquivar e extrair cópias do edital, após sua aprovação, bem como sobre o prazo de publicação e sobre

³ No livro "Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico", 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Volume 7 da Coleção Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Ano de 2013. Editora Fórum.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

a definição dos veículos no art. 21. Essas elementares observações se fazem necessárias porque são frequentemente desatendidas, ensejando a ação do controle para corrigi-las.
(*Omissis*)

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93⁴, o prazo para abertura das propostas será de 08 (oito) dias úteis a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019), Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019);

C. Deverão ser juntados aos autos os demais documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019; e

Ato contínuo, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento, e posterior encaminhamento

⁴ LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(*Omissis*)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93

Art. 21. (*Omissis*)

(*Omissis*)

§ 3o Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

(Grifei)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

É o parecer. SMJ.

Nesses termos,
Pede deferimento.

EM BRANCO

Tartarugalzinho/AP, 07 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]
Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico-SEMSA
Portaria nº 188/2022-SEMSA/PMT

LEANDRO DA SILVA CARVALHO
Assessor Jurídico-SEMSA/PMT
Portaria nº 188/2022 – SEMSA/PMT
OAB/AP nº 2456